



COLINAS DO TOCANTINS-TO
PROTOCOLADO EM
29 JUN 2016
Hellew
2016.23/2016

PUBLICADO

Em 29 / 06 / 2016
Zoélma Cerqueira

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Zoélma M^a de Cerqueira S. Paz
Chefe de Administração e Comunicação
Port. nº 444/2015

“Altera a Lei Municipal nº 1.062/2009 que Define o limite das obrigações ou débitos de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva pagar sem precatório em virtude de sentença judicial transitada em julgado e toma outras providências.”

A Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

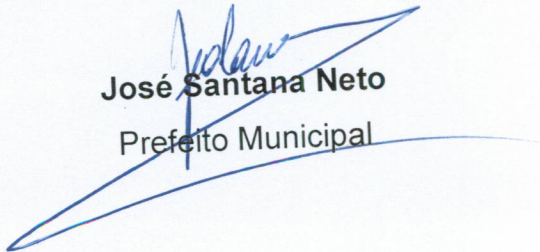
Art. 1º. Os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal 1.062/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º e §4º do art. 100 da C.F. de 1988 e dos artigos 78, 86 e 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitória, são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados sem precatório judiciário, ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 3º - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Colinas do Tocantins será considerada obrigação de pequeno valor aquele sendo o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins/TO, aos 29 de junho 2016.


José Santana Neto
Prefeito Municipal